

é do artigo 2.º do decreto-lei 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 16.626\$, destinado a occorrer ao pagamento de despesas com expediente em execução do decreto-lei n.º 27:743, de 1 de Julho último, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes rubricas do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios:

Gabinete do Ministro

Artigo 5.º — Material de consumo corrente:

- 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 5.275\$60

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Artigo 13.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos. 6.251\$00
 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 5.099\$40
 16.626\$00

Art. 2.º No mesmo orçamento é anulada concorrente quantia na alínea b) «Inquérito industrial», n.º 3) «Outros encargos», artigo 53.º «Encargos administrativos», do capítulo 5.º «Direcção Geral da Indústria».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:287

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 3.400\$, destinado a despesas de transportes da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos para continuação dos trabalhos de inspecção, reconhecimento e demarcação das concessões mineiras, de nascentes de águas minerais e vistorias às sondagens que se estão efectuando nas minas de carvão de S. Pedro da Cova, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) «Transportes» do artigo 29.º «Despesas de comunicações», capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.400\$ na alínea a) do n.º 1) «Outros encargos» do artigo 31.º «Encargos administrativos», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.